



ESCOLA DE LETRAS, ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Regulamento do Prémio de Mérito Pedagógico da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas (ELACH)

Com o objetivo de incentivar a qualidade, a inovação e o compromisso no ensino e na aprendizagem e reconhecer publicamente a excelência pedagógica, a Presidência da Escola decidiu atribuir um Prémio anual de reconhecimento pedagógico a um/a dos seus/das suas docentes.

Artigo 1.º

Objeto

1. O **Prémio de Mérito Pedagógico** da Escola de Letras, Artes e Ciências Humanas (adiante designada ELACH) tem como objetivo incentivar a qualidade, a inovação e o compromisso no ensino e na aprendizagem e reconhecer publicamente a excelência pedagógica.
2. O Prémio destina-se a valorizar práticas pedagógicas de elevado mérito desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares da ELACH.

Artigo 2.º

Natureza do Prémio

1. O Prémio de Mérito Pedagógico da ELACH consiste na atribuição de um único prémio anual.
2. O Prémio de Mérito Pedagógica da ELACH consiste num Diploma e Troféu

Artigo 3.º

Elegibilidade

1. Podem candidatar-se ao Prémio de Mérito Pedagógico da ELACH os/as docentes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Possuam vínculo contratual com a Universidade do Minho há pelo menos três anos consecutivos, incluindo durante o ano letivo a que o Prémio diz respeito e integrem um Departamento ou Centro de Investigação da ELACH;
 - b) Tenham lecionado, no ano letivo anterior à atribuição do Prémio, pelo menos uma unidade curricular da responsabilidade da ELACH;

c) Tenham obtido, nos inquéritos pedagógicos aplicáveis às unidades curriculares lecionadas, uma avaliação expressamente positiva.

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, não são consideradas as unidades curriculares de orientação individual, designadamente dissertações, teses ou estágios, atendendo à sua especificidade.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O procedimento de atribuição do Prémio integra uma fase prévia de apresentação de propostas de candidatos/as, as quais podem ser formuladas por **estudantes da ELACH**, por diretores/**as de Curso ou de Departamento**, ou **pelo/a próprio/a docente** (auto-proposta). A identidade do/a proponente não é divulgada nem comunicada ao/à candidato/a ou ao júri.

2. A atribuição do Prémio de Mérito Pedagógico da ELACH é feita mediante candidatura voluntária dos/as docentes elegíveis que tenham sido propostos/as nos termos do número anterior.

3. As candidaturas devem ser submetidas **à Presidência da ELACH** até à data-limite definida anualmente.

4. A candidatura deve incluir um portefólio pedagógico, com uma extensão máxima de 4 páginas, em que se explicitem os resultados dos inquéritos pedagógicos (ano letivo anterior à candidatura), podendo ser acompanhada de anexos, no qual o/a candidato/a descreva e fundamente o seu mérito pedagógico no ano letivo em apreciação.

5. Para efeitos de avaliação, são consideradas as seguintes dimensões:

- a) Qualidade e inovação das práticas pedagógicas;
- b) Adequação e diversidade de metodologias de ensino e avaliação;
- c) Envolvimento e acompanhamento dos/as estudantes;
- d) Desenvolvimento de materiais pedagógicos e publicações relacionadas com a prática em sala de aula;
- e) Promoção da inclusão, da equidade e do sucesso académico;
- f) Outras atividades relevantes de natureza pedagógica.

Artigo 5.º

Júri

1. O Prémio de Mérito Pedagógico da ELACH é atribuído por um júri constituído por: a) O/a Presidente da ELACH, que preside; b) O/a Presidente do Conselho Pedagógico da ELACH; c) Um/a professor/a de outra unidade orgânica da Universidade do Minho, mediante convite; d) os/as três estudantes dos três ciclos da ELACH, que integram o conselho pedagógico da ELACH. O júri será coadjuvado por um elemento da Secretaria da ELACH.

2. Os membros do júri não podem candidatar-se ao Prémio no ano em que integrem o júri.

Artigo 6.º

Avaliação e decisão

1. O júri procede à apreciação das candidaturas com base no portefólio pedagógico submetido e nos resultados dos inquéritos pedagógicos disponíveis.
2. A decisão do júri é tomada por maioria simples, desde que esteja presente pelo menos metade dos seus membros.
3. O júri pode decidir não atribuir o Prémio caso considere que nenhuma candidatura reúne mérito pedagógico suficiente.
4. A decisão do júri é definitiva e não suscetível de reclamação ou recurso.

Artigo 7.º

Periodicidade e divulgação

1. O Prémio de Mérito Pedagógico da ELACH tem periodicidade anual.
2. O Prémio é anunciado publicamente em cerimónia institucional no Dia da Escola, ou por outro meio considerado adequado pela Presidência da ELACH.

Artigo 8.º

Incompatibilidades e limitações

1. O/a docente distinguido/a com o Prémio de Mérito Pedagógico da ELACH só poderá voltar a candidatar-se após decorridas quatro edições.

Artigo 9.º

Casos omissos

1. As situações não previstas no presente Regulamento, bem como as dúvidas na sua interpretação, são resolvidas pela Presidência da ELACH.